



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## LEI COMPLEMENTAR 146/2024

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA 2.025 A 2.028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º:** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia para a Legislatura de 2025 a 2028 ficam fixados da seguinte forma: os Vereadores receberão R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e o Presidente receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ 1º Os subsídios que tratam o caput deste artigo serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.

§ 2º O Vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 3º O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º.** O subsídio percebido pelos Vereadores, equivale aos números de sessões ordinárias mensais fixadas no Regimento Interno, proporcionalmente a cada sessão, sendo devido ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A falta não justificada às sessões, ou não abonadas pela Presidência na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.

**Art. 3º** É vedado aos demais Vereadores o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória (Art. 39 § 4º da Constituição Federal).

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§ 1º - O Vereador nomeado para exercer o cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre os subsídios correspondentes ao mandato eletivo que



# Município de Alvinlândia

## Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal, ou outro órgão requisitante.


**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 6º** Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º da referida lei, considerar-se à em efetivo exercício o Vereador que estiver desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovado.


**Parágrafo Único.**: Terá direito ainda a totalidade dos subsídios fixados no artigo 1º (primeiro), da referida lei, o Vereador lesionado por moléstia, nos primeiros 15 (quinze) dias, e a partir do 16º (decimo sexto) dia custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme disposto no artigo 60 (sessenta) da Lei Federal nº 8213/91

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.025, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.668/2.020 de 24 de abril de 2.024.

P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE MAIO DE 2024.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Diretor Municipal de Administração